LEI Nº 5.180, DE 11 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LEI Nº 5.025, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.025, de 17 de julho de 2008, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento).

Parágrafo único - O percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2009 a 30/03/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal